



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**DATA:** 11/07/2013

**HORÁRIO:** 14:30 horas

**LICITAÇÃO:** Concorrência nº 97/2013

**OBJETO:** concessão para execução de serviços públicos de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito, no Município de Gaspar

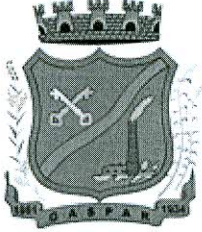
No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, realizou-se sessão pública para o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos participantes da licitação acima epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitação consoante ato de designação nº 5.377/2013 (Decreto). Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, foi feita a leitura da ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA HABILITAÇÃO, datada em 11/07/2013, bem como as observações dos licitantes juntadas aos autos do processo, onde verificou-se o seguinte:

Comprovaram a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e poderão fazer uso dos benefícios da LC 123/2006 as seguintes licitantes: AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS LTDA . (08.650.837/0001-98); ANTONIO LUIS MONDINI GUINCHO - ME (81.790.040/0001-86); SAFE CAR GUINCHO E ASSISTÊNCIA LTDA; SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELI - ME (13.614.934/0001-65); e VÔ BRAULIO RESGATE LTDA. (10.834.739/0001-52).

Ficam **inabilitadas** as seguintes licitantes:

SAFE CAR GUINCHO E ASSISTÊNCIA LTDA. (10.237.205/0001-49), por apresentar apenas a "segunda alteração contratual" desacompanhada do contrato social, descumprindo o subitem 7.2.1 "b" do Edital; por não comprovar possuir o capital social ou patrimônio líquido mínimo, descumprindo o subitem 7.2.2 "b" do Edital; por não apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e os cálculos dos índices contábeis, descumprindo o item 7.2.2 "c" do Edital; por não apresentar prova de regularidade com a fazenda municipal, descumprindo o item 7.2.3.4 do Edital e, neste caso, não poderá utilizar-se do benefício concedido à Microempresa por descumprir o Art. 43 da LC 123/2006. A licitante em suas observações argumenta que o "[...] Decreto 6.204/2007 veda a obrigatoriedade do certame licitatório a exigência de balanço patrimonial, como forma de desclassificação.". Porém, o mesmo Decreto Federal nº 6.204/2007 "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, **no âmbito da administração pública federal**". Ainda, no seu parágrafo único do Art. 1º, dispõe que "Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.". Portanto, face o ato convocatório não dispor da subordinação ao decreto supracitado e tampouco este dispor da obrigatoriedade dos órgãos públicos do âmbito municipal em regerem-se por seus dispositivos, não procede tal argumento.

VÔ BRAULIO RESGATE LTDA. (10.834.739/0001-52), por não comprovar possuir o capital social ou patrimônio líquido mínimo, descumprindo o subitem 7.2.2 "b" do Edital; por não atingir os índices

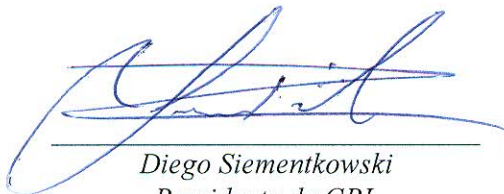


ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASP A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

mínimos dos cálculos contábeis exigidos, descumprindo o item 7.2.2 "c" do Edital; por apresentar o "contrato de locação de imóvel para fins comerciais", datado de 01/12/2009, sem a assinatura de uma das partes (locador), considerando-o nulo de validade, descumprindo o subitem 7.2.4 "a.3" do Edital.

Ficam **habilitadas** as licitantes AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS LTDA; ANTONIO LUIS MONDINI GUINCHO - ME; e SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELI - ME (13.614.934/0001-65), por cumprirem todos os requisitos do Edital. Em seguida a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta ATA. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. A Comissão decide pela abertura do prazo recursal de 5 (cinco) úteis, conforme subitem 10.2 "a" do Edital e Art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/1993, encerrando-se às 17 horas do dia 18/07/2013. Cópia desta ATA estará disponível no endereço eletrônico "[www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)", no *link* licitações, conforme já disposto na ATA anterior. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão e presentes.


**Comissão de Licitação:**



Diego Siementkowski  
Presidente da CPL



José Artur Benaci  
Membro da CPL



Edmundo de Jesus Araújo Júnior  
Membro da CPL